



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 136

BAYEUX, 18 DE AGOSTO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

## LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2021  
Bayeux, 18 de agosto de 2021  
(Projeto de Lei Nº 14/2021 - Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais), destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.013	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FMDC			
04.122.3029.2153	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
4490.61.00.1990.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	FISCAL		400.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.2046.1145	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS			
4490.61.00.1140.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	FISCAL		2.000.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
15.451.3036.1021	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS PÚBLICOS			
4490.61.00.1530.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	FISCAL		2.000.000,00
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.122.2047.1080	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
4490.61.00.1240.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE SEGURIDADE			1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.400.000,00</b>

Art. 2.º - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos a anulação de dotações já existentes e o ingresso de transferências regulares e extraordinárias durante a execução do orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua

abertura, através de decreto próprio, no montante necessário, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o art. 42, e incisos II e III, do §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1.582/2021, de 06 de janeiro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2021.

Art. 4.º - As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de agosto de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## DECRETO

Decreto n.º 183 de 18 de agosto de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 144 de 2021, prorrogando a declaração da situação de pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e Decreto Municipal nº 17 de 24 de março de 2020, que diante ao contexto de saúde mundial, decretaram Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a necessidade de regulamentação perante o Município de Bayeux de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), diante da situação de emergência vivida no Município, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 - Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux, bem como em torno de toda Região Metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do novo surto e crescente número de casos de infecção pelo coronavírus já confirmados até o momento;

Considerando a perda da validade do Decreto Municipal nº 177 de 31 de julho de 2021 e do Decreto Estadual nº 41.505 de 14 de agosto de 2021;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do decrescente número de casos de infecção pelo coronavírus até o momento;

Considerando, ainda, que o princípio da confiança legítima e da boa-fé impõem que a Administração tolere a realização de casamentos, batizados e aniversários que já estavam pré-agendados, evitando os prejuízos irreparáveis que adviriam dos cancelamentos.

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

### DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinado que no período de 16 ao dia 31 de agosto de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 - Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

clientes (*takeaway*).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, Aeroporto Internacional Castro Pinto e postos de combustíveis localizados nas rodovias

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 3º Fica permitido a realização de "lives" artísticas, sem a participação de público.

§ 4º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 04 (quatro) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, além de manter a vedação de danças, contato físico, observar o distanciamento do palco em relação as mesas e distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, manterão na entrada em local visível, a quantidade de pessoas que serão atendidas limitando a capacidade a 50% do número estipulado no respectivo alvará de funcionamento, bem como deverão demarcar com sinalização visível, os pontos com posições de mesas e cadeiras, obedecendo o distanciamento de 1,5 mt entre si, ficando terminantemente proibido o consumo de alimentos ou bebidas, que não seja nas mesas;

§ 6º A Secretaria de Comunicação do Município, criará projeto de educação para a população, intitulado "Previna-se", com o intuito de popularizar as técnicas de uso de máscaras, higienização e distanciamento social, bem como a ampla divulgação do calendário de vacinação.

Art. 2º. No período de validade deste decreto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, desde que obedecidos todos os protocolos sanitários, tais como: distanciamento social, aferição de temperatura e uso de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 3º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

§ 3º Fica determinado o fechamento dos parques públicos, sendo permitida, exclusivamente, a prática nas praças e vias públicas de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas, podendo o Poder Público limitar a circulação quando verificado a ocorrência de aglomeração.

§ 4º Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

§ 5º Portarias do Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude podera estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação as atividades de esportes amador no Município de Bayeux, bem como as atividades desenvolvidas no Estádio Lourival Caetano.

Art. 4º. A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Poderão funcionar também, não se sujeitando ao prazo estabelecido no Art. 3º, em seu horário habitual, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, não se submetendo, contudo, na proibição constante do art. 3º deste decreto;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – *petshops* e estabelecimento de venda de rações animais.

VII – indústria, clínicas médicas, odontológicas, oftalmológicas e veterinárias, laboratórios médicos;

VIII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, mantendo-se entre as mesmas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel 70% em cada uma delas e uso de luvas para o manuseio dos produtos;

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

IX – As atividades no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

X - O Restaurante Popular, devido ao seu papel social, funcionará excepcionalmente, através de regulamentação da Secretaria de Ação Social e do Trabalho - SETRAS.

XI – Circos e ou Parques de diversão, desde que obedecidos todos os protocolos sanitários, tais como: distanciamento social, aferição de temperatura e uso de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º As escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio, poderao optar pelo funcionamento híbrido, presencial ou remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º As instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede particular de ensino estarão autorizadas a funcionar na forma presencial, desde que acordado com os responsáveis pelos alunos, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista- TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino privado, deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 6º Portaria do Secretário de Educação podera estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal no tocante ao retorno das aulas presenciais das escolas particulares.

Art. 7º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8º. Os ambientes de cabines de estudos continuam autorizados a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara,

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 9º. O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

**Parágrafo Único.** Portarias do Secretário de Educação podera estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal.

Art. 10. Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica autorizado a realização de eventos sociais, festivos, corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, batizados ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, enquanto estiver em vigor o presente decreto, obedecendo os protocolos de saúde além de aferição de temperatura na entrada, distanciamento social e uso de álcool 70%

§ 1º A permissão que se refere este artigo, deve ter como base a proporcionalidade do local de realização do evento e a quantidade de participantes, não podendo ultrapassar o número de 100 (cem) pessoas presentes, respeitndo os protocolos de saúde, uso obrigatório de máscaras, higienização e distanciamento social.

Art. 12. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, *lounges* bar e estabelecimentos similares que promovam dançam.

Art. 13. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Proteção Social, Administração, Fazenda, Planejamento, Trabalho e Ação Social, Educação, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Defesa Civil, DMTran, Procon e IPAM, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração, nos moldes do Decreto Municipal n.º 135/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 16. Ficam suspensos os prazos processuais administrativos, exceto das

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

secretarias e órgãos descritos no *parágrafo único* do artigo anterior.

**Art. 17.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Bayeux/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 4º. Fica estipulado a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) a infração deste caput.

**Art. 17.** Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art.18.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º. Em caso de reincidência, será decretada a interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias, podendo ser ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

**Art. 19.** Fica desde já autorizada a realizações de barreiras sanitárias nos limites do Município de Bayeux, bem como no embarque e desembarque no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

**Art. 20.** Ficam suspensos enquanto durar os efeitos deste decreto, todas as consultas e procedimentos não considerados como urgência e emergência pela rede pública municipal de saúde. Portaria da Secretaria de Saúde do Município regulamentara o funcionamento e atividades em consonância com a presente suspensão.

**Art. 21.** Prorroga-se as disposições constantes do Decreto n.º 135/2021, de 18 de março de 2021, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto Municipal, em relação ao atendimento ao Público pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 22.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 16 a 31 de agosto de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 23.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, 18 de agosto de 2021.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita do Município de Bayeux

## PORTARIAS

Portaria nº 1202/2021.

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar ISABELLE FERREIRA DE BARROS, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GABINETE DA PREFEITA do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 1203/2021.

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

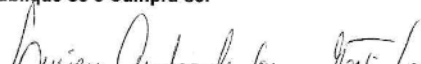
A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 1204/2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DO GABINETE DA PREFEITA do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 1205 /2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **SAMUEL GOUVEIA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux  
Portaria nº 1205 /2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**


**Art.1º** Nomear **MIRELLY DA SILVA MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux  
Portaria nº 1206 /2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **WITEMBERG NEVES DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 1208 /2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **HUMBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux  
Portaria nº 1208 /2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**


**Art.1º** Nomear **JOSELIA FREITAS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux  
Portaria nº 1210 /2021

Bayeux-PB, 18 de Agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **LUCEMBERG DE SOUZA CABRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00032/2021 - FMS -  
PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2021 - FMS -  
PMBEX**

A Secretaria Municipal De Saúde Do Município de Bayeux, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 11h00min (horário local) do dia 02 de Setembro de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATÁ PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 18 de Agosto de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial/PMBEX

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
AMOSTRAS DE POLPAS DE FRUTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021 - PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2021 - PMBEX**

O Município de Bayeux - PB, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, em face do parecer negativo do setor técnico da Casa da Merenda, que reprovou as amostras de polpas da COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOÃO PESSOA - COOPJAMPA, CNPJ: 35.767.119/0001-79, bem como tendo em vista o julgamento da CPL pelo acatamento das razões expostas, torna público que fica convocada a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU - FRUTIAÇU, CNPJ: 11.451.337/0001-31 para apresentação de amostras de polpas das 09h30min às 12h00min, do dia 23.08.2021, no Centro Administrativo da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux/PB, CNPJ nº 08.924.581/0001-60. Demais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 18 de Agosto de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA  
Presidente CPL/Bayeux

**AVISO**

**RHUAN FRANCISCO ANTUNES DE VASCONCELOS**, torna público que requereu junto a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** para Construção de uma Residência Unifamiliar em Pavimento Térreo, situado na Rodovia BR 101, Km 86, 4 Quadra Z1, Lote 33, Bairro Manguinhos, Bayeux, PB.